

PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2018

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
QUE REVOGA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 04/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão colegiado, deliberativo e de natureza paritária, que integra o sistema único de saúde (SUS) no âmbito do município.

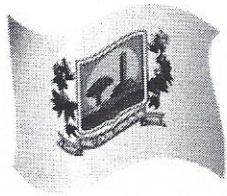
Parágrafo Único. O CMS de Pau dos Ferros /RN compõe a estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde (SESAU), vinculando-se diretamente e de forma autônoma ao gabinete do respectivo secretário municipal de saúde.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao CMS Pau dos Ferros /RN; dispor sobre a formulação, a proposição, o acompanhamento, avaliação, o controle e a fiscalização da política de saúde do município, inclusive em seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Parágrafo Único. No exercício de sua competência administrativa, cumpre ao CMS Pau dos Ferros/RN estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS no âmbito municipal, articulando-se também com os demais colegiados em nível estadual e municipal.

- I. Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre este deliberar, adequando-o a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços públicos de saúde e fiscalizar toda a sua execução.

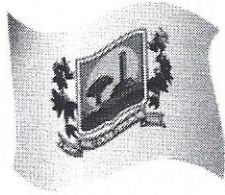


PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- II. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária dos fundos de saúde, bem como acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos.
- III. Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria da Saúde (SESAU) e ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Pau dos Ferros RN.
- V. Fiscalizar, acompanhar, avaliar e controlar a atuação dos prestadores de serviços filantrópico ou privado de saúde, inclusive os credenciados ou conveniados com o SUS.
- VI. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, do SUS no âmbito municipal.
- VII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no âmbito municipal.
- VIII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde;
- IX. Convocar as conferências municipais de saúde e definir as normas sobre sua organização e seu funcionamento;
- X. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências municipais de saúde;
- XI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos na área de saúde, que contribuam para o desenvolvimento do SUS no âmbito municipal;
- XII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras e passadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhados do devido assessoramento;



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- XIV. Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- XV. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito municipal;

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO

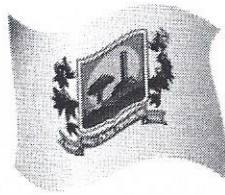
Artigo 3º - O CMS de Pau dos Ferros /RN será constituído paritariamente por 16 (dezesseis) conselheiros na seguinte proporção:

- I. 50% de representantes dos usuários;
- II. 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;
- III. 25% distribuído entre os representantes da Administração Pública e dos prestadores de serviços de saúde;

§1º A Constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

- I. Oito representantes dos usuários, assim divididos:**
 - a) Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos;
 - b) Associações Comunitárias;
 - c) Entidades Religiosas;
 - d) Instituições do Ensino Profissional e Superior;
 - e) Entidades Representativa de Classes;
 - f) Movimentos Sociais e Populares Organizados.
- II. Quatro representantes dos trabalhadores da saúde:**
 - a) Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
 - b) Sindicatos da Categoria de Trabalhadores;
 - c) Conselhos / Federações de Classes Trabalhadoras;
 - d) Representantes da Atenção Básica;
- III. Quatro representantes de gestores da administração municipal e prestadores de saúde assim divididos:**
 - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 representante da VI URSAP;
 - c) 02 prestadores de serviço de saúde do município.

§2º. Os representantes referidos no §1º deste artigo respeitada a autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações terão suas



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

indicações encaminhadas ao presidente do CMS de Pau dos Ferros /RN, acompanhadas de ofícios ou ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

§3º A nomeação dos representantes indicados na forma do §2º, deste artigo, será efetuada no prazo de quinze dias corridos.

Artigo 4º - O conselheiro é indicado juntamente com o respectivo suplente que irá substituí-lo, em seus impedimentos e faltas, ou sucedê-lo, em caso de vaga até o término do respectivo mandato, sendo ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º Os conselheiros terão mandato de três anos, que não coincidirá com o mandato do Governo Municipal permitido a recondução por igual período.

§2º Perde o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado a critério do plenário do CMS de Pau dos Ferros /RN, faltar a três reuniões, consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, a contar de sua posse, computando-se no referido cálculo, as reuniões ordinárias e extraordinárias.

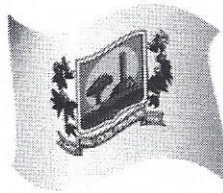
§3º Os conselheiros do CMS de Pau dos Ferros /RN, não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Artigo 5º - O presidente do CMS de Pau dos Ferros /RN, será escolhido entre os conselheiros por meio de votação nominal a ser realizada em reunião plenária convocada exclusivamente para esse fim e terá o mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 6º - Se alguma entidade se recusar a indicar representantes, ou deixar de fazê-lo no prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento da correspondência de solicitação de indicação, emitida pelo presidente do CMS de Pau dos Ferros / RN, caberá aos conselheiros, por meio de comissão paritária eleita para esta finalidade, convocar reunião ampliada e coordenar o processo de escolha que será realizado pelas referidas entidades ou movimentos.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - Compõem a estrutura organizacional do CMS/ de Pau dos Ferros /RN.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- I. Plenário
- II. Secretaria Executiva
- III. Mesa Diretora
- IV. Comissões

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao CMS (Conselho Municipal de Saúde) autonomia administrativa e financeira, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Artigo 8º. Caberá à Secretaria Executiva a realização dos serviços administrativos de apoio ao CMS de Pau dos Ferros /RN

Artigo 9º. O CMS de Pau dos Ferros / RN, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, quando convocado por seu presidente ou por um terço dos conselheiros.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§2º O presidente terá direito ao voto de qualidade.

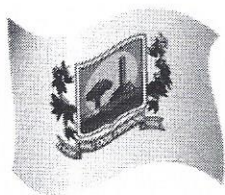
Artigo 10º - As reuniões do CMS de Pau dos Ferros /RN serão públicas e qualquer cidadão poderá assisti-las e nelas se expressar, sem direito a voto.

Artigo 11º - O CMS de Pau dos Ferros /RN deverá instituir comissões paritárias, permanentes ou temporárias, para facilitar o seu funcionamento e dinamizar o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. As sugestões e pareceres de comissões do que trata o caput deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do plenário.

Artigo 12º - O plenário do CMS de Pau dos Ferros/RN poderá manifestar por meio de resoluções recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo Único. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo secretário (a) municipal de saúde e publicadas em Diário Oficial do Município no prazo máximo de quinze dias ininterruptos, após suas aprovações pelo plenário.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Artigo 13º - O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde de Pau dos Ferros /RN apresentará ao CMS, quadrimestralmente, relatório detalhado, referente à gestão dos recursos financeiros do SUS no âmbito municipal que deverá conter os seguintes componentes:

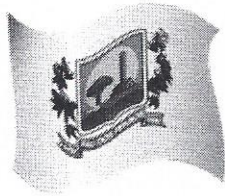
- I. O andamento da agenda municipal de Saúde pactuada;
- II. Os dados sobre o montante no respectivo período;
- III. As atividades iniciadas e concluídas no respectivo período;
- IV. A produção e a oferta de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Poderão ser criadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal:

- I. Comissões interinstitucionais e intersetoriais, de âmbito municipal, integradas por representantes de outros órgãos ou entes municipais para auxiliar o CMS na formulação de Políticas e de Programas de interesse nas áreas da Saúde Pública, em especial, as seguintes:
 - a) Alimentação e nutrição;
 - b) Saneamento e meio ambiente;
 - c) Vigilância em Saúde;
 - d) Recursos Humanos;
 - e) Saúde do Trabalhador;
 - f) Outros que venham a serem propostas pelo CMS de Pau dos Ferros /RN.
- II. Comissões e fóruns permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições do ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação continuadas de pessoal destinado ao SUS no âmbito municipal e de coordenar atividades de pesquisa e cooperação técnica entre as instituições.

Artigo 15º. Na hipótese do Secretário Municipal de Saúde não efetivar a nomeação de conselheiros indicados, por meio da publicação do ato de nomeação no DOM (Diário Oficial do Município), dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data de recebimento da respectiva indicação, o plenário do CMS de Pau dos Ferros/RN expedirá resolução, para fins de nomeação do conselheiro e respectivo suplente, encaminhado o pedido de publicação diretamente ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Artigo 16º - O regimento interno sujeito à aprovação do plenário definirá os demais requisitos e condições para a organização e o funcionamento do CMS de Pau dos Ferros/RN.

Artigo 17º - Fica revogada a Lei Complementar nº 04/10, de 29 de março de 2010.

Artigo 18º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de setembro de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito